



Prefeitura Municipal de Indaiatuba Com. 212

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.750 DE 30 DE AGOSTO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Grupo Escoteiro Indaiá - 235.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder em favor do Grupo Escoteiro Indaiá - 235, o direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente de parte do Centro Esportivo do Trabalhador, localizado no Bairro Cidade Nova, que tem início no ponto de confrontação com a Avenida Conceição e a área remanescente do Centro Esportivo do Trabalhador, segue em linha reta por 18,97 metros com azimute magnético de 241º 03' 12"; deflete à direita e segue por 131,67 metros com azimute magnético de 151º 59' 38"; deflete à direita e segue por 40,97 metros com azimute magnético de 58º 35' 35" sempre confrontando com a área remanescente do Centro Esportivo do Trabalhador; deflete à direita e confrontando com a Avenida Conceição segue por 135,56 metros com azimute magnético de 161º 14' 59", encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 3.966,82 m² (três mil e novecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente às atividades do escotismo;

II - Dar início à construção de um salão destinado à sede social da concessionária, com uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

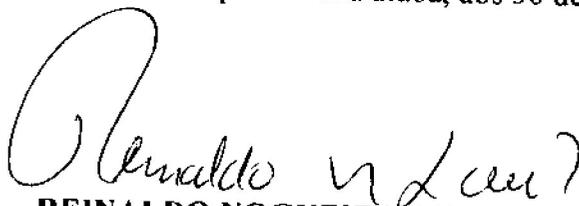
IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel; ou

V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL